



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA Nº 002/2010, de 08 de fevereiro de 2010.

Regulamenta o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido.

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, no uso de suas atribuições legais, e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **2ª Reunião Extraordinária** do ano 2010, realizada no dia 08 de fevereiro,

CONSIDERANDO o Artigo 44, inciso XXIV, do Regimento Geral da UFERSA;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, que regulamenta o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso de que trata o art. 76-A da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar as bases de concessão e valores a serem pagos aos servidores da UFERSA, pelo desempenho eventual de atividades desenvolvidas na execução de cursos, concursos ou processos seletivos, no âmbito da Instituição.

Art. 2º. Caberá a devida Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, em caráter eventual, ao servidor que:

I – atuar como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento para servidores, regularmente instituído no âmbito da Administração Pública Federal;

II – participar de banca examinadora ou de comissão para exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas, para elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos;

III – participar de logística de preparação e de realização de curso, concurso público ou exame vestibular, envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes;

IV – participar da aplicação, fiscalização ou avaliação de provas de exame vestibular ou de concurso público, ou supervisionar essas atividades.

§ 1º. Considera-se como atividade de instrutoria, para fins do disposto no inciso I do caput, ministrar aulas, realizar atividades de coordenação pedagógica e

técnica não enquadráveis nos incisos II, III e IV, elaborar material didático e atuar em atividades similares ou equivalentes em outros eventos de capacitação, presenciais ou à distância.

§ 2º. A gratificação não será devida pela realização de treinamentos em serviço ou por eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais.

Art. 3º. Para fins de desempenho das atividades de que tratam os incisos I, II, III e IV do Art. 2º, deverá o servidor possuir formação acadêmica compatível ou comprovada experiência profissional na área de atuação a que se propuser.

Art. 4º. Para a concessão da gratificação de que trata esta Resolução serão observados os seguintes parâmetros:

I – o valor da gratificação será calculado sobre horas trabalhadas, observadas a natureza e a complexidade da atividade exercida;

II – retribuição do servidor não poderá ser superior ao equivalente a 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pelo Magnífico Reitor, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais;

III – o valor máximo da hora trabalhada corresponderá aos percentuais, incidentes sobre o maior vencimento básico da Administração Pública Federal, divulgado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 1º. Os valores financeiros referentes à hora trabalhada (h/t) especificados na tabela anexa a esta Resolução, sofrerão alterações sempre que o Governo Federal definir novas tabelas salariais para os servidores públicos da Administração Pública Federal.

§ 2º. A Pró-Reitoria de Recursos Humanos desta Universidade (PRORH/UFERSA) deverá manter devidamente atualizados os valores previstos no parágrafo anterior.

Art. 5º. A Gratificação por Encargo de Curso e Concurso somente será paga se as atividades referidas nos incisos do Artigo 2º desta Resolução forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for titular, devendo ser objeto de compensação de carga horária quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, na forma do Artigo 8º do Decreto nº 6.114/07, qual seja, até o período de um ano.

Art. 6º. A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria e pensões.

Art. 7º. É vedada a participação em qualquer atividade de que trata o Artigo 2º desta Resolução, ao servidores docentes e técnico-administrativos que se encontrarem afastados ou licenciados.

Art. 8º. O pagamento da Gratificação ao servidor que desenvolver as atividades referidas no Artigo 2º desta Resolução, será realizado pelo órgão ou entidade executora.

Art. 9º. Os casos omissos serão apreciados e julgados pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos.

Art. 10. Fica revogada a Resolução CONSUNI/UFERSA nº 009/2007, de 27 de novembro de 2007.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Mossoró, 08 de fevereiro de 2010.

Josivan Barbosa Menezes Feitoza
Presidente